



**itqb nova**

**Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier  
da Universidade Nova de Lisboa  
(ITQB NOVA)**

**Consulta prévia CSP004-2024**

**Contrato**

**Empreitada de obras de manutenção das coberturas dos pisos 8 e 9  
do edifício do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier  
da Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA)**

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Cláusula 1.ª**  
**Entidades**

A **Universidade Nova de Lisboa**, através da sua Unidade Orgânica, o Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, doravante designado por ITQB NOVA, com sede na Avenida da República, 2780-157 Oeiras, com o número de identificação fiscal 501 559 094, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor João Paulo Serejo Goulão Crespo, nomeado através do Despacho N.º 4960/2023, de 4 de abril do Reitor da NOVA, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea y) do artigo 44.º e com o artigo 38.º, ambos dos Estatutos da NOVA, e com a alínea w) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos do ITQB NOVA, com as respetivas atualizações legais, doravante designado por Primeiro Outorgante

e

**Fitouticon, Lda.**, empresa com o NIPC 517 353 180 e sede na Estrada da Pimenteira – Quinta da Pimenteira, Monsanto, 1300-125 Lisboa, representada neste ato por Marco Paulo Barroso Pires Pereira e João Carlos Chaleira Pacheco da Silva, na qualidade de representantes legais da empresa, as quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 2.ª**  
**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a empreitada de obras de manutenção das coberturas dos pisos 8 e 9 do edifício do Instituto de Tecnologia Química Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA), de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos que serviu de base ao respetivo procedimento de contratação.

**Cláusula 3.ª**  
**Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução da empreitada rege-se pelo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos, incluindo todos os seus anexos, designadamente o mapa de quantidades que o acompanha;
  - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem na qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Primeiro Outorgante nos termos do disposto no Artigo 101.º do mesmo Código.

5. Também é aplicável ao presente contrato:

- a) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, quer quanto ao regime dos contratos públicos, quer quanto ao regime substantivo dos contratos administrativos;
- b) O Decreto n.º 46427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
- c) A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicada através da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho);
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (Prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis);
- e) O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 e respetiva legislação complementar;
- f) O Regulamento Geral de Ruído;
- g) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à responsabilidade civil perante terceiros;
- h) As regras da arte.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço**

O preço total a pagar pelo ITQB NOVA pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 53.433,08€ (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e três euros e oito cêntimos), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 473.º do CCP.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Local e horário de execução do objeto contratual**

1. A obra a executar na sequência do presente contrato será realizada nas instalações do ITQB NOVA, sitas na Avenida da República (EAN), em Oeiras, Portugal.
2. O acesso ao local da execução da empreitada pode ser feito no horário compreendido entre as 8:00 e as 20:00, nos dias úteis.
3. O acesso extraordinário ao local da execução da empreitada pode ser feito mediante autorização prévia expressa da entidade adjudicante, requerida com um mínimo de 48 (quarenta e oito horas) relativamente ao referido acesso.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazo de execução da empreitada**

O prazo de execução da empreitada é de 8 (oito) semanas, a contar da data da consignação total, não podendo o mesmo começar a contar se o contrato não se encontrar publicado no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base Gov), nos termos do artigo 127.º do CCP.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

### **PARTE II**

#### **Cláusulas gerais**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Consignação da obra**

1. A consignação ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data da celebração do presente contrato.
2. A consignação é formalizada em auto lavrado e assinado pelas partes contratuais.
3. Caso o Empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o dono da obra comunicar para efeitos de assinatura do auto de consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, com indicação do local, sem prejuízo de o dono da obra poder resolver o contrato, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 405.º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Trabalhos acessórios e preparatórios**

1. A Segunda Outorgante realiza todos os trabalhos que, pela sua natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, quando aplicável:
  - a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações e vias internas de circulação;
  - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

- c) Trabalhos de restabelecimento por meio de obras provisórias de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- e) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- f) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no Projeto ou sejam previsíveis pelo Empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de rios, de valas ou outras;
- g) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo Dono de Obra ao Adjudicatário com vista à execução da empreitada;
- h) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem os legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Projeto de execução**

Tratando-se de uma empreitada de manifesta simplicidade, considerando a sua escassa complexidade técnica, arquitetónica/construtiva ou jurídica, bem como a sua rápida execução e baixa onerosidade, prescinde-se da elaboração de um projeto de execução, salvaguardando-se, contudo, todas as normas técnicas aplicáveis, que se encontram devidamente transpostas para o caderno de encargos e respetivos anexos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Atos de terceiros**

1. Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros não interessados, deve, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor da fiscalização da obra, a fim de o Dono de Obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo Empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor da fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

Cumprindo com os seus deveres de colaboração, lealdade e honestidade, a Segunda Outorgante deverá:

1. Realizar os trabalhos cuja contratação é objeto do presente contrato, nos prazos e moldes estabelecidos, em conformidade com a sua proposta, especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento, definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - a) Executar a obra de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de segurança, resistência e durabilidade.
  - b) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução dos trabalhos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os trabalhos serão executados nos termos contratados, sem intervalos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
  - c) Assumir todos os riscos inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento da Segunda Outorgante ou por este geridos em primeira linha;
  - d) Garantir que o Diretor Técnico de Obra detém os certificados de habilitações literárias e profissionais, bem como comprovativo da sua integração no quadro técnico da empresa, e respetivo termo de responsabilidade, para efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
  - e) Comunicar por escrito ao ITQB NOVA, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
  - f) Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no presente contrato e demais documentos contratuais;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, quaisquer alterações ao pacto social, à sua denominação social, ao seu endereço da sede social, dos seus representantes legais com relevância para o fornecimento, da sua situação jurídica e da sua situação comercial;
  - h) Comunicar por escrito ao ITQB NOVA qualquer informação por esta solicitada referente à execução do contrato, no prazo que lhe vier a ser fixado ITQB NOVA, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, exceto em caso de urgência;
  - i) A Segunda Outorgante deverá entregar ao ITQB NOVA, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal, bem como os referentes ao cumprimento das suas obrigações legais com relevância para o contrato, como sejam a titularidade de alvará de obras públicas ou seguro de responsabilidade civil;
  - j) Cabe à Segunda Outorgante obter todas as autorizações e licenças que sejam necessárias para a execução dos trabalhos, com exceção daquelas que, por determinação legal ou regulamentar, devam ou só possam ser obtidas pelo ITQB NOVA.

2. A Segunda Outorgante fica, igualmente, obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à realização dos trabalhos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Responsabilidade da Segunda Outorgante**

Sem prejuízo de outras disposições legalmente aplicáveis:

1. A responsabilidade da Segunda Outorgante apura-se nos termos gerais.
2. O Empreiteiro considera-se o único responsável:
  - a) Pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos que por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais elementos de construção e equipamentos;
  - b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.
  - c) As obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua segurança, aptidão profissional e à sua disciplina; as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.
  - d) Constitui encargo da Segunda Outorgante, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
3. Sem prejuízo do disposto em lei especial, o Empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Dono da Obra e do Empreiteiro, com menção do respetivo número de alvará ou número de certificado de Empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria aplicável.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1. São inteiramente de conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades, decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos da propriedade industrial.
2. Se o Dono de Obra vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução dos trabalhos, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a elementos de construção e processos de construção definidos neste Caderno de Encargos, para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial, quando o Dono de Obra não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, se o Empreiteiro tiver conhecimento de existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a fiscalização, por ele consultada, o notifique por escrito de que o pode fazer.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Dever de sigilo e confidencialidade**

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do presente contrato, relativa ao ITQB NOVA, ou a terceiros.
2. O dever de sigilo abrange todos os agentes, funcionários e colaboradores da Segunda Outorgante, bem como terceiros por este contratados no âmbito da empreitada, conforme o acordo de confidencialidade outorgado entre o interessado e o Primeiro Outorgante.
3. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato, outorgado entre o interessado e a entidade adjudicante.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Seguros**

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do presente contrato, a Segunda Outorgante deverá ser o detentor das seguintes apólices de seguros:
  - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
  - b) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, cujo capital garantido cubra o valor do preço contratual.
2. Para além das apólices exigidas no presente contrato, a Segunda Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, outras apólices de seguro previstas na legislação aplicável.

3. O ITQB NOVA poderá exigir a todo o momento à Segunda Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correrá por conta da Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Prazos de garantia**

1. De acordo com a legislação aplicável às Empreitadas de Obras Públicas, os prazos de garantia de obra, durante os quais o Empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos de obra, começam a contar-se a partir da data de assinatura do auto de receção provisória, fixando-se nos seguintes termos:
  - a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
  - c) 3 (três) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;
2. O Empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.
3. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o Dono da Obra pode, sem custos adicionais, exigir ao Empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
4. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do presente contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Obrigações principais do ITQB NOVA**

1. O ITQB NOVA compromete-se a efetuar o pagamento do preço contratual nos termos especificados no presente contrato.
2. O ITQB NOVA compromete-se a colaborar e fornecer à Segunda Outorgante as informações e acessos necessários ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Dono de Obra pagar ao Empreiteiro uma quantia pecuniária total conforme preço contratual resultante da proposta adjudicada.

2. Serão efetuadas medições mensais e respetivos autos de medição, nos termos das cláusulas 21.ª e 22.ª do caderno de encargos, sendo as obrigações de pagamento exigíveis mensalmente, mediante a emissão e receção das faturas correspondentes, de acordo com o auto de medição.
3. As quantias devidas pelo ITQB NOVA devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte do ITQB NOVA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

**Cláusula 20.ª**  
**Adiantamentos de preços**

Não há lugar a adiantamentos de preço no âmbito do presente contrato.

**Cláusula 21.ª**  
**Medições**

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Dono de Obra são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizados em auto.
2. Em princípio, as medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
  - a) As normas oficiais de medição que, porventura, se encontrarem em vigor;
  - b) As normas definidas no projeto de execução;
  - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional da Engenharia Civil;
  - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono de Obra e o Empreiteiro.

**Cláusula 22.ª**  
**Autos de medição**

1. Feita a medição, é lavrado um auto de medição onde se especifica designadamente:
  - a) As quantidades de trabalho apuradas;
  - b) Os respetivos preços unitários;
  - c) O total creditado;

- d) Os descontos a efetuar, se aplicável;
  - e) Saldo a pagar.
2. O auto de medição deve ser assinado pelo diretor de fiscalização e por um representante do Empreiteiro, ficando este último com uma cópia do documento.
  3. Quando seja verificável um erro no documento referido nos números anteriores, o Empreiteiro deve apresentar a correspondente reserva no momento de assinatura, sendo aplicável o disposto no artigo 345.º do CCP.

**Cláusula 23.ª**  
**Erros de medição**

1. Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo dono da obra caso este e o Empreiteiro estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.
2. A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto no artigo anterior.

**Cláusula 24.ª**  
**Fiscalização**

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o ITQB NOVA ou terceiros por si designados, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho dos trabalhos e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte dos cocontratantes e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.
2. Estas auditorias devem ser executadas de forma a minimizar os impactos para o normal desenrolar dos trabalhos, evitando atrasos na execução da empreitada.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a colaborar com o ITQB NOVA na prestação de informações solicitadas por esta ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

**Cláusula 25.ª**  
**Revisão de preços**

1. A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de garantia de custos.
2. É condição essencial para que haja lugar à revisão de preços, como consequência de variações - positivas ou negativas - dos custos de mão-de-obra ou de materiais durante a execução da empreitada, que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.

## **Cláusula 26.ª**

### **Incumprimento da Segunda Outorgante**

1. Sem prejuízo da perda definitiva do interesse na prestação ou da impossibilidade fáctica/jurídica de cumprimento, o Primeiro Outorgante notificará a Segunda Outorgante para que esta cumpra com as prestações em falta, estipulando-lhe um prazo razoável para o efeito, identificando, caso seja possível, medidas corretivas a aplicar.
2. O Primeiro Outorgante, perante um incumprimento do prazo estipulado nos termos do número anterior, pode aplicar as sanções previstas nos números seguintes:
  - i. Infrações muito graves – Pela verificação das sanções contratuais previstas neste capítulo, será aplicada uma sanção contratual até 20% do preço contratual:
    - a) O comportamento inadequado e algum dos elementos afetos à execução contratual;
    - b) A violação das Regras de Frequência e Acesso às Instalações.
  - ii. Infrações graves – Pela verificação das sanções contratuais previstas neste capítulo, será aplicada uma sanção contratual até 10% do preço contratual:
    - a) Utilização dos materiais ou técnicas inadequadas de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos
  - iii. Infrações leves – Pela verificação dos prazos parciais da execução da empreitada, será aplicada a sanção contratual:
    - a) Uma penalidade de valor correspondente a 0,02% do preço contratual por cada dia de incumprimento, de acordo com o prazo estabelecido contratualmente.
3. A aplicação da sanção prevista no ponto III do número anterior ocorre sem necessidade de qualquer pré-aviso ou audiência prévia.
4. A aplicação de sanções contratuais giza-se por critérios de proporcionalidade, considerando a gravidade e o carácter reiterado das infrações em causa, sendo sempre precedida de uma interpelação para cumprimento, acompanhada de eventuais medidas corretivas e de audiência prévia.
5. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não obsta à interposição de pedido de indemnização, nos termos gerais de Direito, pelo dano excedente.
6. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% de sanções contratuais e o contraente público decida por não proceder à resolução do contrato, por dela resultar dano grave para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. Constituem ao direito de resolução sancionatória, a verificação de situações reconduzíveis à aplicação de “sanções muito graves”, ou outra que pelo seu número e gravidade o justifiquem.
8. A aplicação de sanções contratuais opera-se pelo desconto no *quantum* a pagar no mês seguinte à verificação e aplicação da sanção contratual, após a realização do auto de medição mensal.
9. Constituem ainda o direito a resolução sancionatória, os casos previstos no artigo 333.º do CCP.

10. O Primeiro Outorgante pode proceder à resolução do contrato através de comunicação à Segunda Outorgante, contendo os fundamentos que a justificam.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Incumprimento do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, em especial no n.º 1 do Artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de incumprimento de obrigações pecuniárias previstas no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Cessão da posição contratual por Incumprimento do Empreiteiro**

- 1. A cessão da posição contratual operacionaliza-se de acordo com as regras previstas no artigo 318.º-A do CCP, tendo o cocontratante os direitos e deveres aí previstos.
- 2. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Extinção do contrato**

- 1. O contrato pode-se extinguir por uma das seguintes vias
  - a) Resolução contratual ou revogação;
  - b) Cumprimento;
  - c) Demais causas de extinção das obrigações, designadamente a impossibilidade definitiva.

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Resolução por iniciativa do contraente público**

- 1. O contraente público pode resolver o contrato:
  - a) Através de resolução sancionatória, nos termos da cláusula 26.ª do Caderno de Encargos;
  - b) Por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP
  - c) Por outros fundamentos, conforme o disposto no artigo 335.º do CCP.
  - d) Pelas razões dispostas no artigo 405.º do CCP.

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Receção provisória**

Após o término da empreitada será realizada uma vistoria e, consequentemente, lavrado um auto de receção provisória, nos termos do artigo 395.º do CCP.

### **Cláusula 33.ª - Receção definitiva**

Findo o período de garantia, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da obra, a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, cujo procedimento deve ser definido no contrato, nos termos do artigo 398.º do CCP.

## **PARTE II**

### **Condições técnicas especiais**

#### **Cláusula 34.ª**

##### **Objeto do trabalho a realizar**

1. As especificações técnicas especiais do presente contrato referem-se aos trabalhos de manutenção a realizar para eliminar as patologias existentes e melhorar as condições do edifício em apreço, nomeadamente das coberturas do piso 8 e 9, constituindo uma descrição complementar da informação contida no mapa de trabalhos e peças desenhadas.

#### **Cláusula 35.ª**

##### **Condições gerais**

1. Todos os trabalhos a executar na empreitada a que o presente contrato diz respeito devem obedecer aos seguintes pressupostos:
  - a. As peças desenhadas não deverão ser medidas; deverão ser utilizadas as cotagens para a determinação de dimensões totais ou parciais;
  - b. A qualidade e o tipo de materiais a aplicar deverão obedecer às especificações do “Mapa de Trabalhos”, que se encontra em anexo ao presente caderno de encargos;
  - c. Deverão ser previamente apresentadas amostras das cores dos revestimentos finais para confirmação das suas características;
  - d. Todos os trabalhos incluem o fornecimento e assentamento, bem como todos os acessórios e trabalhos complementares;
  - e. Os trabalhos devem ser obrigatoriamente executados de acordo com a leitura conjunta de todas as peças do concurso, não constituindo, portanto, este documento uma descrição exaustiva das condições em que os trabalhos devem ser executados, bem como das suas composições.

#### **Cláusula 36.ª**

##### **Especificações técnicas dos trabalhos**

###### **1. Estaleiro:**

- a. Correspondência com as medições: Conforme Capítulo 1 (Artigo 1.1) do anexo ao presente contrato;
- b. Características técnicas / Processo de execução:
  - i. O estaleiro de obra deverá incluir todas as vedações e proteções, redes provisórias e projeto de andaime, bem como todos os equipamentos necessários à execução da

empreitada, de acordo com a legislação aplicável, incluindo sinalização dos trabalhos, toda a mão-de-obra, meios, materiais e trabalhos inerentes, incluindo todas as montagens e desmontagens tidas como necessárias ao trabalho;

- ii. A organização do estaleiro é responsabilidade da Segunda Outorgante, em conformidade com as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito a espaços disponíveis e no estrito cumprimento de todas as obrigações legais e de segurança.

## **2. Junta de dilatação e cobertura:**

- a. Correspondência com as medições: Conforme Capítulos II (Artigo 2.1) e III (Artigo 3.1, 3.2 e 3.3) do anexo ao presente contrato;

- b. Características técnicas / Processo de execução:

- i. Junta de dilatação - Conforme Capítulo II (Artigo 2.1):

- Proceder à remoção de todo o material deteriorado, incluindo transporte de sobrantes para vazadouro autorizado, respeitando todas as obrigações legais e documentos correspondentes;
- Execução da limpeza da superfície de trabalho;
- Execução do rejuntamento de todas as juntas, com aplicação de cordão de polietileno de célula fechada de diâmetro 25% superior à junta e preenchimento com mástique Wurth Unifillo cinza, conforme indicação do fabricante, ou material equivalente.

- Condições prévias:

- O acesso à cobertura localizada no 9.º piso do edifício é realizado através de montacarga de 2000 kg e escadas;

- Todos os transportes de materiais, sobrantes e equipamentos serão efetuados por este meio, a menos que haja alguma circunstância especial a confirmar com o adjudicante.

- ii. Cobertura – Conforme Capítulo III (Artigos 3.2, 3.2 e 3.3):

- Remoção dos materiais deteriorados e preparação das bases com reparação de pendentes, onde necessário, na cobertura do pavimento;
- Impermeabilização de lajes exteriores, com sistema de telas asfálticas da Imperialum ou equivalente composto por: pintura a Imperkote F, Tela Poliplas 30 e Tela Polyster 40, pronta para receber isolamentos térmicos e revestimentos, completa, incluindo, remates e bandas de reforço e acessórios, com todos os trabalhos e materiais inerentes, conforme desenhos e especificações técnicas e restantes elementos de concurso;
- Na sua execução, o Empreiteiro deve cumprir com as seguintes especificações para aplicação de sistema de impermeabilização:
  - ✓ Aplicação de primário – emulsão betuminosa do tipo “Imperkote F da IMPERALUM” conforme especificado pelo fabricante;

- ✓ Aplicação de membrana betuminosa de 3.0 kg/m<sup>2</sup>, armada com armadura de fibra de vidro com o mínimo de 50 g/m<sup>2</sup>, protegida a talco ou polietileno do tipo "Polyplas 30 da IMPERALUM", conforme especificado pelo fabricante. O sistema será reforçado nas zonas de intersecção de elementos horizontais e verticais com uma banda de membrana betuminosa, com 0.33 m de largura, 4.0 kg/m<sup>2</sup> e armada com armadura de poliéster com o mínimo de 180g/m<sup>2</sup> do tipo "Polybanda 33 – Imperialum" conforme especificado pelo fabricante;
- ✓ Aplicação de membrana betuminosa de 4,0 kg/m<sup>2</sup>, armada com armadura de poliéster com o mínimo de 180 g/m<sup>2</sup>, protegida a talco ou polietileno do tipo "Polyster 40T da IMPERALUM" conforme especificado pelo fabricante. O sistema de impermeabilização no paramento vertical, deve subir sobre os muretes ou numa altura mínima de 0,25 m acima da cota do limpo;
- Nos limites das coberturas, o sistema de impermeabilização deve dobrar na vertical e prolongar-se sobre os muretes de cobertura ou sendo recobertos posteriormente no plano horizontal pelos respetivos capeamentos ou soleiras;
- Após a conclusão dos trabalhos de impermeabilização, e antes da realização de quaisquer outros trabalhos, como colocação de isolamentos ou outros, devem obturar-se todas as saídas das águas pluviais, com exceção dos "trop-plein", para realização dum ensaio de estanquidade à água. Este ensaio consiste na colocação duma lâmina de água com 50 mm de altura no ponto de cota mais elevada e na sua manutenção durante pelo menos 72 horas;
- Inclui todos os remates com os pavimentos adjacentes, caleiras, guardas e aparelhagens de iluminação encastradas no terreno. Deve garantir-se a perfeita execução do sistema de impermeabilização nas zonas de intersecção com tubagens, condutas e demais atravessamentos;
- Inclui os trabalhos necessários para garantir as cotas de projeto, as superfícies niveladas, sem ressaltos e desempenadas, e todos os remates com as superfícies confinantes;
- Incluem-se todos os materiais, acessórios dos sistemas e trabalhos relativos à execução do sistema de impermeabilização, incluindo todas as peças e acessórios para remate das telas, incluindo as de atravessamento de chumbadouros, tubagens e elementos de betão ou alvenaria salientes em relação à laje, bem como eventuais cordões em espuma de polietileno e selagens com mástiques, onde necessárias.
- Todas as aplicações deverão respeitar as instruções do fabricante.

### 3. Limpeza final de obra:

- a. Correspondência com as medições: Conforme Capítulo IV (Artigo 4.1) do anexo ao presente contrato;

- b. Características técnicas / Processo de execução: A limpeza final da obra deverá incluir todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários às diferentes áreas de intervenção, e estará sujeita à aceitação pelo adjudicante.

#### **4. Segurança em obra:**

- a. O Empreiteiro assume todas as responsabilidades derivadas da execução destes trabalhos e que são previstas pelos regulamentos em vigor;
- b. O Empreiteiro suportará, ainda por sua plena conta, as consequências de eventuais acidentes nos estaleiros, tais como danos devidos a trabalhadores da obra, roubos e estragos por incêndios ou por intempéries, bem como os encargos de seguros e licenças a efetuar;
- c. A direção e fiscalização dos trabalhos serão exercidas pelo dono da obra, ou por intermédio dos seus delegados nomeados para o efeito, os quais se designam, abreviadamente, por "Fiscalização". Contudo, a ação da Fiscalização em nada diminui a responsabilidade do Empreiteiro no que se refere à boa execução dos trabalhos;
- d. Deverão ser apresentadas as fichas de procedimentos de segurança conforme o estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 273/2003, de 29 de outubro;
- e. O Empreiteiro deverá ter na sua equipa um responsável pela garantia das condições de segurança em obra.

### **PARTE III**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 37.ª**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do presente contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

##### **Cláusula 38.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, a identificar no contrato.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do ITQB NOVA dirigidas à Segunda Outorgante serão efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pela Segunda Outorgante.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações serão efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

a) Da parte do Primeiro Outorgante:

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier (ITQB NOVA)  
À atenção de: Divisão de Manutenção e Oficinas  
Avenida da República (INIAV), 2780-157 Oeiras  
Email: mnt@itqb.unl.pt

b) Da parte da Segunda Outorgante:

Fitouticon, Lda.  
À atenção de: João Silva - CEO  
Estrada da Pimenteira - Quinta da Pimenteira, Monsanto 1300-125 Lisboa  
Email: joao.silva@iconfitout.pt

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 39.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do art.º 471.º do CCP.

**Cláusula 40.ª**

**Gestor do contrato**

É designado, como gestor do contrato, em nome do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Chefe da Divisão de Manutenção e Oficinas do ITQB NOVA, tendo como função acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a articulação com a Segunda Outorgante.

**Cláusula 41.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente contrato e caderno de encargos forem omissos, reger-se-á pelas normas constantes do CCP e demais legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 42.ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oeiras, 03 de abril de 2024

Pelo ITQB NOVA

JOAO PAULO  
SEREJO  
GOULAO  
CRESPO

Digitally signed by  
JOAO PAULO  
SEREJO GOULAO  
CRESPO  
Date: 2024.04.03  
16:11:32 +01'00'

João Paulo Serejo Goulão Crespo

Pela Fitouticon, Lda.

Assinado por: Marco Paulo Barroso Pires Pereira  
Num. de Identificação  
Data: 2024.04.08 18:06:09+01'00'

Marco Paulo Barroso Pires Pereira



João Carlos



Assinado por: João Carlos  
Chaleira Pa  
Identificaçã  
Data: 2024-04-08 18:06:09+01'00'

## Anexo – Mapa de trabalhos e quantidades

LOCAL: Instalações do ITQB NOVA (Avenida da República, Oeiras)

OBRA: OBRAS DE MANUTENÇÃO DAS COBERTURAS DOS PISOS 8 E 9 DO EDIFÍCIO ITQB NOVA

### MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

| CAPÍTULOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Und. | Quant.   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |          |
| Todos os artigos incluem o fornecimento e assentamento, todos os acessórios e trabalhos complementares, conforme as peças escritas e desenhadas do projeto. Assim, este trabalho deverá ser obrigatoriamente lido em conjunto com as peças mencionadas, não constituindo portanto uma descrição exaustiva das condições em que os trabalhos devem ser executados, bem como das suas composições. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |          |
| <b>CAP. I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>TRABALHOS PREPARATÓRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |          |
| 1.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Organização, montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo vedações e proteções, redes provisórias e projeto de andaime, bem como todos os equipamentos necessários à execução da empreitada, de acordo com a legislação aplicável, incluindo sinalização dos trabalhos, toda a mão de obra, meios, materiais e trabalhos inerentes. Devem ser considerados todos os materiais e trabalhos que salvaguardem as condições de segurança e saúde, bem como a gestão de detritos da obra.                                                  | vg   | 1,00     |
| <b>CAP. II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>JUNTA DE DILATAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |          |
| 2.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Remoção de todo o material deteriorado, incluindo transporte de sobranes para vazadouro autorizado com toda a documentação legalmente exigida, e limpeza. Rejuntamento de toda a junta, com aplicação de cordão de polietileno de célula fechada de diâmetro 25% superior à junta, preenchimento com mástique tipo <b>Wurth Unifillo</b> , incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários à correta execução dos trabalhos de acordo com as especificações técnicas dos produtos e restantes elementos de concurso. | ml   | 30,00    |
| <b>CAP. III</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>COBERTURAS PISO 8 E 9</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |          |
| 3.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Remoção de todo o material deteriorado, incluindo transporte de sobranes para vazadouro autorizado com toda a documentação legalmente exigida, e limpeza. Reposição de áreas em degradação da laje.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | vg   | 1,00     |
| 3.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Impermeabilização de lajes exteriores, com sistema de telas asfálticas da Imperialum ou equivalente composto por: pintura a <b>Imperkote F, Tela Poliplas 30 e Tela Polyster 40</b> , pronta para receber isolamentos térmicos e revestimentos, completa, incluindo, remates e bandas de reforço e acessórios, com todos os trabalhos e materiais inerentes, conforme desenhos e especificações técnicas e restantes elementos de concurso.                                                                                             | m2   | 1 520,00 |
| 3.3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Aberturas de roços e meia cana, para correcta execução de dobra da tela de impermeabilização a 25cm conforme as especificações técnicas e restantes elementos de concurso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ml   | 310,00   |
| <b>CAP. IV</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>LIMPEZA FINAL DE OBRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |          |
| 4.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Limpeza final da obra, incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários às diferentes áreas de intervenção, incluindo transporte de sobranes para vazadouro autorizado com toda a documentação legalmente exigida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | vg   | 1,00     |